C.M.I.S/SISCAM
Processo: 65104
Data: 09.09.25

EXMO. SR.
CICERO APARECIDO DE MELO
DD. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

GERSON PEREIRA BRITO, ex-servidor desta Câmara Municipal, exercendo o cargo de CHEFE DE GABINETE, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para requerer a Declaração do tempo de serviço prestado nesta Câmara Municipal e demais documentos conforme anexo, para fins de aposentadoria junto ao INSS.

Nos termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Itapecerica da Serra, 9 de setembro de 2025

GERSON PEREIRA BRITO

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 09/09/25

WATSAPP/celular: (11) 9.5609-5533
EMAIL: GPB2008@GMAIL.COM

FLORENTINO ADVOCACIA

Florentino Advocacia <inssdigital@florentinoadvocacia.adv.br>

[INSS] O status do requerimento 738045554 foi alterado para Exigência

1 mensagem

noreply@inss.gov.br <noreply@inss.gov.br>
Para: inssdigital@florentinoadvocacia.adv.br

8 de setembro de 2025 às 17:06

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Requerimento

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Esta é uma mensagem automática. Favor não responder esse e-mail.

Prezado(a) Sr(a) **GERSON PEREIRA BRITO**,

Informamos que o status do seu requerimento foi alterado, conforme detalhes abaixo:

Protocolo: 738045554
Serviço: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Data do Protocolo: 22/08/2025
Unidade responsável: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I
Status atual: EXIGÊNCIA

Despacho:
NR:

Prezado(a) Senhor(a),

Para dar andamento ao processo 738045554, solicitamos o **envio eletrônico** dos documentos descritos abaixo:

(Aposentadoria) Leia atentamente as orientações e apresente o solicitado conforme informado para continuidade do processo de análise administrativa.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS:

a) apresentar RG, CPF, carteiras de trabalho físicas e comprovante de residência que conste o CEP para correção de dados cadastrais no sistema CNIS. As carteiras de trabalho devem ser digitalizadas em sua integralidade, individualmente e abertas de maneira a ser identificada a ordem numérica das páginas e integridade do documento, com anotações de alteração salarial, férias, FGTS, etc, excluindo apenas as páginas em branco.

b) caso o requerente não possua a carteira de trabalho, a mesma esteja avariada ou os vínculos anotados sejam extemporâneos (vínculo de período de trabalho anterior à emissão da CTPS) ao documento ou rasurados, deverá comprovar vínculos empregatícios não registrados/irregulares/extemporâneos no CNIS através de documentação contemporânea conforme rol dos arts. 48 e 74 IN 128/22 (livro de registro de empregados ou ficha de registro de empregados com declaração do empregador, termo de rescisão do contrato de trabalho, extrato analítico de FGTS, holerites, etc) sendo que a comprovação cabe ao requerente em observância ao art. 11, IN 128/22 e art. 19-B, Decreto 3.048/99.

c) os meses trabalhados cujo salário-de-contribuição for inferior ao mínimo nacional a partir de 11/2019, ou inexistente no CNIS, serão desconsiderados na forma do art. 209, IN 128/22, se não complementados. Para tanto deverá acessar o sistema MEU INSS, selecionar novo pedido e escolher o requerimento "ajustes para alcance do salário mínimo - EC 103/2019", depois seguir as orientações da tela optando pelo agrupamento, utilização ou pela emissão de DARF para complementação dos salários de contribuição

d) os vínculos empregatícios reconhecidos através de reclamatória trabalhista devem ser comprovados na forma do art. 172, IN 128/22, mediante apresentação de cópia do processo judicial com o início de prova material juntada, sentença judicial, acórdãos e certidão de trânsito em julgado. Não é necessário juntar o processo na íntegra, apenas as partes citadas acima.

FILIAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO PÚBLICO

a) no caso de haver vínculos junto a empregadores públicos, deverá apresentar declaração do órgão informando todos os períodos trabalhados e se a filiação e os recolhimentos previdenciários foram efetuados a RPPS (regime próprio de previdências social) ou RGPS (regime geral de previdência social). Caso houver período parcial nos dois regimes, informar se houve averbação automática dos períodos de RGPS para o RPPS nos termos do art. 512, IN 128/22. Por fim, informar na declaração se foi averbada certidão de tempo de contribuição proveniente do INSS para fins de vantagens pecuniárias ou aposentadoria.

b) caso os períodos trabalhados forem de filiação ao RGPS, deverá apresentar os formulários dos Anexos IV e V da IN 128/22, devidamente preenchidos pelo órgão com todas as informações exigidas pelo documento. As declarações não preenchidas nos termos do Anexo citado serão desconsideradas na análise.

c) caso deseje averbar período de filiação a RPPS, deverá apresentar certidão de tempo de contribuição emitida na forma do Anexo I e II da Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022.

ATIVIDADE EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Caso deseje comprovar exercício de atividade em condições especiais, apresentar documentação na forma do art. 272, IN 128/22, seguindo as exigências de emissão do documento fixadas no art. 281, IN 128/22. Atentar para o correto preenchimento no PPP (perfil profissiográfico previdenciário) nos campos determinados (GFIP, responsável pelos registros ambientais com informação de CREA ou CRM e número de registro, agente nocivo, assinatura e carimbo da empresa com identificação do signatário, etc) caso o documento não esteja devidamente preenchido o mesmo será desconsiderado na análise do requerimento.

Caso o signatário do documento não seja exerça cargo de sócio administrador na empresa emissora na data da assinatura do PPP será necessário apresentar procuração que confira poderes para tal. Se for gestor de massa falida apresentar alvará judicial de instituição do mesmo.

ATIVIDADE RURAL NA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL

a) caso queira comprovar exercício de atividade rural na condição de segurado especial em regime de economia familiar fica facultada a apresentação de documentos contemporâneos na forma do art. 116, IN 128/22 (bloco de notas rural, notas fiscais de insumos, escritura do imóvel rural, ITR, CCIR, INCRA, etc) para comprovação da filiação.

b) apresentar Declaração do Trabalhador Rural devidamente assinada e preenchida em todas as páginas conforme art. 115, IN 128/22. Atentar para o correto preenchimento dos dados da propriedade rural com número de registro, atividade exercida e integrantes do grupo familiar. O tutorial com o passo a passo de como preencher a autodeclaração digital pelo MEU INSS está disponível em https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/rural/autodeclaracao-rural

c) apresentar certidão civil (certidão de casamento ou nascimento) para apuração de grupo familiar do art. 109, §1º, I, IN 128/22.

d) declarar interesse em indenizar períodos de atividade de segurado especial posteriores a 11/1991, caso reconhecidos, se for o caso na forma do art. 100, IN 128/22, para requerimentos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Especificar os períodos que deseja indenizar com data início e fim.

ATENÇÃO

Eventual pedido de prorrogação do prazo para cumprimento deve ser acompanhado de indicativo de providência dos documentos exigidos tais como protocolo junto a empregadores ou órgãos públicos ou quaisquer outras provas que justificariam o atraso no cumprimento do solicitado. A solicitação de prorrogação desacompanhada da comprovação documental será indeferida.

Os documentos gerados eletronicamente como certidões públicas, PPPs digitais, procurações, declarações de órgão público ou de empresas privadas devem ser emitidos seguindo os critérios determinados nos arts. 558 e 560, IN 128/22, com condição de verificação da contemporaneidade e regularidade da emissão e das assinaturas. As assinaturas digitais devem possuir, no mínimo, o nível de assinatura eletrônica avançada conforme art. 4º, II, Decreto 10.543/20.

Devem ser digitalizados apenas documentos ORIGINAIS. Fazer o upload da documentação na íntegra e claramente legível, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format ? PDF, 24 bits colorido e qualidade de 150 Dots Per Inch ? DPI. Documentos digitalizados borrados, com partes cortadas ou ilegíveis serão desconsiderados por não atendimento ao art. 63, Portaria nº 993/2022, e art. 24, IN 128/22.

O cumprimento de exigência por meio eletrônico é feito diretamente pelo aplicativo ou site do Meu INSS. Basta **digitalizar** ou **fotografar** os documentos originais e anexá-los ao processo. A digitalização ou foto deve ser colorida e legível, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso.

Após digitalizados/fotografados e salvos, siga os passos abaixo para anexar no aplicativo ou pelo site MEU INSS:

1. Faça login no MEU INSS;

2. Clique na opção "Cumprimento de Exigência";

3. Selecione o requerimento desejado clicando em cima dele;

4. Clique no botão ?Anexar arquivo?, depois em ?Anexar? e selecione os arquivos que deseja anexar;

5. Clique em ?Confirmar?;

6. Escreva um comentário no campo ?Responda Aqui?;

7. Clique em Enviar.

Se preferir, **agende** o serviço "Cumprimento de Exigência" para apresentar os documentos em uma Agência da Previdência Social. O agendamento poderá ser feito pelo Meu INSS (meu.inss.gov.br) ou Central 135 de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

O não atendimento desta exigência ou a ausência de manifestação até o dia 09/10/2025 (30 dias de prazo) poderá acarretar desistência do processo, o que não prejudica a apresentação de novo requerimento pelo interessado, conforme disposto no art. 601 da IN nº 128, de 2022.

Assinatura Eletrônica

(art. 3º, I, a, Resolução nº 166/PRES/INSS/2011)

É possível acompanhar o andamento do seu requerimento ligando para o telefone 135 de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou caso já possua senha ao site "Meu INSS", acesse o endereço abaixo:

http://meu.inss.gov.br

Atenciosamente,